

## LEI Nº 6794, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

"Institui a Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais, modifica estrutura do Fundo Social de Solidariedade do Município de Sumaré, altera dispositivos que menciona e dá outras providências".

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- **Art. 1º** O Departamento Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais de Sumaré DEMBEAS, fica transformado na Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais SMPBEA, como órgão da administração direta, com atribuições específicas, observando-se as diretrizes da Política Animal e demais dispositivos da Lei Municipal nº 6.147, de 14 de março de 2019.
- **Art. 2º** Os cargos comissionados e funções gratificadas instituídas pela Lei Municipal nº 6.147, de 14 de março de 2019 serão mantidas na estrutura da Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais.
- Art. 3º Ficam transferidos os cargos permanentes e quantidades abaixo mencionados, constantes da Tabela III da Secretaria Municipal de Saúde, para a estrutura da Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais:

		Classificação de	Nivel Conforme	Carga Horaria Mensal	
Empregos Públicos/Cargos	Ref	Nível I	Nível II	Nível III	Vagas
Médico Veterinário SMS A	SMS60	100 h	150 h	200 h	02
Médico Veterinário SMS B	SMS57	100 h	150 h	200 h	02
Médico Veterinário SMS C	SMS54	100 h	150 h	200 h	02
Médico Veterinário SMS D	SMS52	100 h	150 h	200 h	02
Médico Veterinário SMS E	SMS50	100 h	150 h	200 h	02
Biólogo SMS A	SMS49	150 h	175 h	200 h	01
Biólogo SMS B	SMS48	150 h	175 h	200 h	01
Biólogo SMS C	SMS47	150 h	175 h	200 h	01
Biólogo SMS D	SMS46	150 h	175 h	200 h	01
Biólogo SMS E	SMS44	150 h	175 h	200 h	01
Auxiliar de Limpeza e Conservação SMS A	SMS17	150 h	175 h	200 h	05
Auxiliar de Limpeza e Conservação SMS B	SMS14	150 h	175 h	200 h	05
Auxiliar de Limpeza e Conservação SMS C	SMS13	150 h	175 h	200 h	05
Auxiliar de Limpeza e Conservação SMS D	SMS11	150 h	175 h	200 h	05
Auxiliar de Limpeza e Conservação SMS E	SMS09	150 h	175 h	200 h	05

**Art. 4º** - Os servidores públicos ocupantes de empregos ou cargos de outras secretarias municipais necessários a Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais poderão ser cedidos para prestarem serviços na mesma, através de ato formal de transferência, observadas as prescrições legais.



## LEI Nº 6794/2022 FOLHA N°02

**Art. 5º** - Ficam criadas e acrescidas à estrutura da Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar dos Animais, os seguintes cargos comissionados:

I – 01 (um) Secretário Municipal, Ref. PMSC-01

II - 01 (um) Gerente Administrativo, Ref. PMSC-06

III – 04 (quatro) Assistentes Administrativos I, Ref. PMSC-10

IV – 04 (quatro) Assistentes Administrativos II, Ref. PMSC -09

V – 04 (quatro) Assistentes Administrativos III, Ref. PMSC – 13

VI – 03 (três) Assessores I, Ref. PMSC-11

VII – 02 (dois) Assessores II, Ref. PMSC-12

**Art.** 6° - Ficam criados e acrescidos à estrutura do Fundo Social de Solidariedade do Município de Sumaré, conforme Lei Municipal nº 1.591, de 24 de junho de 1983, que tem como objetivo a mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais, os seguintes cargos em comissão:

I - 02 (dois) Gerentes Administrativos, Ref. PMSC-06

II – 05 (cinco) Assistentes Administrativos I, Ref. PMSC-10

III – 05 (cinco) Assistentes Administrativos II, Ref. PMSC -09

IV – 05 (cinco) Assistentes Administrativos III, Ref. PMSC – 13

V - 01 (um) Assessor I, Ref. PMSC-11

**Art.** 7° - Fica alterada a referência do cargo de Coordenador do Fundo Social de Solidariedade para PMSC -01

Parágrafo Único – Ao Coordenador do Fundo Social de Solidariedade caberá orientar e coodenar as atividades na área de sua competência, viabilizar o cumprimento das diretrizes e prioridades emanadas pela Presidência, articulação com demais entes e de iniciativa privada, desenvolver projetos sociais e afins; e outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 8º - Os Guardas Civis e Bombeiros municipais que compõem a estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Sumaré, poderão ser cedidos para prestarem serviços na Defesa Civil, Secretaria Municipal de Segurança, Secretaria de Esporte e Lazer e demais Secretarias Municipais, através de ato formal de transferência, observadas as precrições legais e atribuições da mesma natureza do cargo de origem.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 06 de abril de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 06 de abril de 2022, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMÍNGOS PEREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ